



DIÁRIO OFICIAL DE 3/12/1958

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1166, de 20 de novembro de 1 958.

Autor: Deputado Adê Marques

Uria o distrito de Paz de Tacurú, no município de Amambai.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

artigo 1º - Fica criado o Distrito de Paz de Tacuru, no Município de Amambai.

Artigo 2º - O distrito de Paz de Tacurú, terá sua séde no povoado do mesmo nome.

artigo 3º - C distrito de paz de Tacurú, terá os se guintes limites: Começa na fóz do Rio Ijhogui com o Rio Iguate mi, daí até a fóz do córrego Caa-Verá, por êste montante até a sua cabeceira, daí uma reta até a linha Internacional. Bracil Paraguay, até o março 101, dêste marco uma reta na cabeceira do córrego Pirahi, pelo Pirahí ajusante até sua fóz no Rio Iguatemí, pelo Iguatemí o montante até a fóz do córrego Mirim, por êste até a sua cabeceira, daí uma reta na cabeceira do córrego Mboreviguary, por êste abaixo até sua fóz no Rio Ijhoguy por êste ajusante até a barra do córrego Morotin, ponto de partida.

artigo 4º - Esta lei entrará em vigôr a 1º de <u>ja</u> neiro de 1 959, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de novembro de 1 958, 137º da Independência e 70º da República.

Frederier Popularipreire de